TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011033-84.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita

Impugnante: Banco Panamericano Sa Impugnado: Antonio Xavier Cristino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PANAMERICANO S/A, já qualificado, impugnou a assistência judiciária concedida em favor de ANTONIO XAVIER CRISTINO, também qualificado, nos autos da ação de revisão de contrato, alegando que o autor/impugnado pode contratar advogado e que sua capacidade econômica já era condição *sine qua non* para firmar o contrato o obter o crédito ora discutido.

O impugnado não respondeu.

É o relatório.

Decido.

Não se olvida que o autor/impugnado contratou advogado sem necessidade de se valer do convênio da Defensoria Pública, o que pode sugerir indício de condição econômica.

Contudo, melhor analisando as circunstâncias do caso, vê-se que o autor, ora impugnado, qualificou-se como "motorista" e apresentou declaração de pobreza nos autos da ação principal.

Diga-se mais, o veículo financiado foi uma motocicleta de baixa cilindrada, ano 2007, que contava quatro (04) anos de uso quando da concessão do crédito.

Logo, não nos parece haja nesses fatos qualquer indício de capacidade financeira, com o devido respeito ao impugnante.

Valha-nos, então, o entendimento seguinte: "Justiça gratuita. Concessão. Declaração de pobreza. Presunção relativa, que deve prevalecer caso não haja indícios de capacidade financeira da parte. Ausência de prova da possibilidade de suportar os encargos financeiros do processo. Gratuidade concedida" (cf. AI. nº 0046786-54.2013.8.26.0000 - 29ª Câmara de Direito Privado TJSP - 09/10/2013 ¹).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o benefício da gratuidade em favor do autor/impugnado.

P. R. I.

São Carlos, 11 de outubro de 2013.

¹ www.esaj.tjsp.jus.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA